

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**(i)** Os Diretores da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.172.507 ("DASA"), Srs. **Marcelo Noll Barboza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.007.072.356 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob nº 431.694.220-49 e **Antonio Carlos Gaeta**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.364.952 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 351.847.958-04, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville;

**(ii)** Os Diretores da **EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hospitalar Local – SHLS, Quadra 716, Conjunto B, Bloco 02, Térreo, CEP 70390-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.401.471/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.201.396.860, em sessão de 30 de abril de 2007 ("Exame"), Srs. **Marcelo Noll Barboza** e **Antonio Carlos Gaeta**, acima qualificados;

Exame e DASA doravante denominadas em conjunto como "Sociedades",

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i)** na presente data, a DASA é titular de 5.460.322 (cinco milhões, quatrocentas e sessenta mil, trezentas e vinte e duas) quotas de emissão da Exame, representativas de 85,7143% do capital social;
- (ii)** até a data de implementação da Incorporação, a DASA será titular da totalidade das quotas de emissão da Exame, sendo necessário, para tanto, que seja expedido pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, nos autos n. 2006.01.1.0122245-2, o respectivo Alvará Judicial nos termos da decisão judicial de primeira instância que autorizou a cessão e transferência das quotas da Exame, de

forma que a DASA possa finalizar a aquisição das restantes 910.052 (novecentas e dez mil e cinquenta e duas) quotas, representativas de 14,2857% do capital social da Exame, pertencentes ao Espólio de Bechara Daher Neto em conformidade com o Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas e Outras Avenças, datado de 24 de maio de 2007;

- (iii) a obtenção do alvará judicial mencionado acima é condição para que a Incorporação possa ser apreciada pelos acionistas da DASA em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada ("Condição da Incorporação");
- (iv) as Sociedades têm interesse em implementar reorganização societária nos termos a seguir,

resolvem, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 1116 a 1118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), celebrar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** ("Protocolo"), nos seguintes termos e condições:

## **I. Justificação da Incorporação**

**1.1** Os Diretores das Sociedades propõem implementar uma operação de incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Exame por sua controladora DASA ("Incorporação"), sem solução de continuidade dos negócios atualmente desenvolvidos pela Exame, visto que a racionalização e unificação das atividades exercidas atualmente pelas Sociedades resultará na simplificação operacional, no melhor aproveitamento das sinergias e na redução de custos e gastos, com otimização da estrutura administrativa hoje existente, atendendo aos interesses das Sociedades, bem como de seus sócios.

**1.2** A Incorporação ora proposta decorre da conclusão do processo de integração administrativa da DASA e da Exame, havendo sido superados os obstáculos à consolidação das respectivas atividades em uma só companhia.

**1.3** Existe interesse da Exame em ser incluída na estrutura consolidada da DASA. Além disso, a implementação da operação proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais para as atividades desenvolvidas pelas Sociedades, inexistindo atualmente razão para a manutenção da Exame como sociedade operacional.

## **II. Condições da Incorporação**

**2.1** Como resultado da Incorporação e sujeita à verificação da Condição da Incorporação, a DASA incorporará a Exame, a qual será extinta, sem solução de continuidade, sendo que seu patrimônio líquido será integralmente vertido para a DASA. Tendo em vista que a DASA será, quando da deliberação da Incorporação, titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Exame, o capital social da DASA não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência, do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido da Exame já estará integralmente refletido no patrimônio líquido da DASA, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Dessa forma, não há que se falar em qualquer alteração ou diluição da participação societária detida pelos acionistas da DASA.

**2.2** Como resultado da Incorporação, a DASA passará a exercer as atividades atualmente desempenhadas pela Exame e, conseqüentemente, será sucessora em todos os bens, direitos e obrigações da Exame.

**2.3** O ágio, no valor de R\$ 46.623.278,51 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), oriundo da aquisição da Exame pela DASA, ocorrida anteriormente, será, após a Incorporação, amortizado fiscalmente pela DASA nos termos da legislação vigente.

## **III. Avaliação do Patrimônio Líquido da Exame**

**3.1** Para realizar a avaliação do valor do patrimônio líquido da Exame a ser vertido para a DASA, os Diretores das Sociedades contrataram, *ad referendum* do Conselho de Administração da DASA, bem como dos sócios das Sociedades, a **KPMG Auditores Independentes**, empresa especializada em avaliações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e no CRC sob o nº 2SP014428/O-6 ("Empresa de Avaliação"), ficando responsável pela elaboração dos laudos de avaliação necessários para a consecução da Incorporação, os quais fazem parte integrante do presente Protocolo como seu Anexo I ("Laudos de Avaliação").

**3.2** A data-base da Incorporação será 30 de setembro de 2009 ("Data-Base").

**3.3** O patrimônio líquido da Exame foi avaliado pelo seu respectivo valor patrimonial contábil, com base no balanço patrimonial da Exame levantado na Data-Base, levando em consideração a titularidade, pela DASA, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Exame, o qual faz parte integrante do balanço patrimonial que está incluso no Laudo de Avaliação constante do Anexo I.

**3.4** Considerando que a totalidade do capital social da Exame será detida pela DASA na data de implementação da Incorporação, não haverá, portanto, sócios minoritários, não sendo necessária a elaboração de laudo de avaliação a preços de mercado, para atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

**3.5** Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor total das contas representativas dos bens, direitos e obrigações que compõem o acervo líquido da Exame a ser vertido para a DASA é de R\$ 18.401.387,01 (dezoito milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo).

**3.6** Não existem passivos e/ou contingências passivas não contabilizadas, no conhecimento das Sociedades, a serem absorvidas pela DASA em decorrência da Incorporação.

**3.7** A Empresa de Avaliação declarou não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com os acionistas da DASA ou com os sócios da Exame ou no tocante à própria operação.

#### **IV. Variações Patrimoniais Ocorridas Posteriormente à Data-Base da Incorporação**

**4.1** As variações patrimoniais da Exame ocorridas entre a Data-Base e a data efetiva da Incorporação serão refletidas e alocadas na DASA pelo método de equivalência patrimonial.

#### **V. Capital Social e Direitos dos Acionistas da DASA**

**5.1** Após a aprovação da Incorporação, não haverá emissão de novas ações da DASA, sendo que as quotas de emissão da Exame detidas pela DASA na data da implementação da Incorporação serão canceladas, havendo a substituição do investimento da DASA na Exame pelo acervo líquido incorporado. Dessa forma, a Exame deixará de existir e a DASA assumirá a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Exame, sucedendo, portanto, a Exame em tais bens, direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei das S.A.

**5.2** As vantagens políticas e patrimoniais e demais direitos dos acionistas titulares de ações de emissão da DASA não sofrerão nenhuma modificação em decorrência da Incorporação.

## **VI. Aprovação, Arquivamento e Sucessão**

**6.1** A Incorporação deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da DASA. Além disso e desde que satisfeita a Condição da Incorporação, a Incorporação também será objeto de deliberação dos acionistas da DASA em Assembléia Geral a ser convocada para esse fim e será submetida à aprovação dos sócios da Exame em Reunião de Sócios a ser convocada especificamente para esse fim.

**6.1.1** Caso, até a data marcada para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da DASA, não tenha se verificado a Condição da Incorporação, as matérias relacionadas à Incorporação não deverão ser deliberadas, devendo então ser convocada oportunamente nova Assembleia Geral Extraordinária da DASA.

**6.2** A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

**6.3** Aprovada a Incorporação, competirá à administração da DASA promover todos e quaisquer atos necessários para a implementação da Incorporação, incluindo mas não se limitando ao arquivamento de todos os atos societários atinentes à operação nos órgãos de registro competentes.

## **VII. Conclusão**

**7.1** Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos previstos nos artigos 224 e 225 da Lei das S.A. e artigos 1116 a 1118 do Código Civil, entendemos que a Incorporação atende aos interesses das sociedades envolvidas e de seus acionistas e quotistas, pelo que recomendamos a sua implementação.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 12 de novembro de 2009.

---

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta  
Cargo: Diretores

---

**EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.**

Por: Marcelo Noll Barboza e Antonio Carlos Gaeta  
Cargo: Diretores

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

*(Está página de assinaturas é parte integrante do Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 12/11/2009)*